

Processo nº 2710/2016

RESUMO:

A reclamação tem por base um contrato de compra e venda de uma máquina de fotografar e filmar que o reclamante entende não funcionar regularmente, deixando os trabalhos desfocados.

Apresentou reclamação, tendo pedido a reparação, substituição da máquina ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€264,91). Em sede de julgamento, foi solicitada uma peritagem da qual resultou não existir qualquer defeito na máquina, pelo que se julga a reclamação improcedente por não provada.

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de consumo / Produtos electrónicos

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: : Art. 342 nº 2 do Código Civil no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do bem ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€264,91).

Sentença nº 15/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi concedida a palavra à senhora Perita, cujo parecer é o seguinte:

- Testou a máquina objecto de reclamação (---- (fotografar e filmar);
- é um modelo limitado, em termos de menu e no que refere ao modo filmagem;
- esta máquina tem uma particularidade, não é possível desligar a funcionalidade autofócus/focagem matricial e, por isso, sempre que ocorram movimentos no espaço que se pretende fotografar, a máquina tende a procurar nova focagem.
- A senhora Perita diz que há forma de contrariar esta funcionalidade e explicou ao reclamante a forma: menu de fotografia, selecciona-se o modo focagem pontual e assim é possível minimizar esse efeito.
- A senhora Perita diz que experimentou várias máquinas modernas, da mesma marca, constatando que esta característica é comum em todas.
- A máquina está boa, não tem qualquer defeito ou irregularidade.

Terminada a peritagem, foi dada a palavra ao reclamante, por ele foi dito que, apesar dos esclarecimentos da senhora Perita, não está satisfeito com a marca e o modelo da máquina.

Foi dada a palavra ao representante da firma reclamada que disse nada ter a perguntar à senhora Perita.

Do relatório de peritagem da senhora Perita, não resulta que a máquina tenha qualquer defeito ou irregularidade, pelo que a reclamação não pode proceder.

DECISÃO:

Nestes termos, face do parecer claro e inequívoco da senhora Perita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos. A máquina foi aqui entregue ao reclamante que a levou consigo.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 25 de Janeiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação e tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Foi dada a palavra às partes e seus representantes para intervirem.

Pelo representante da firma reclamada, foi dito que apenas tem ordem para seguir o que diz o relatório da marca.

Ouvido o reclamante e o seu mandatário, foi dito que a máquina está desfocada e os filmes que gravam ficam desfocados (foca e desfoca).

Verifica-se que as opiniões das partes estão em contraposição. Enquanto o reclamante afirma que a máquina não funciona regularmente, designadamente desfoca e não fima bem, o representante da reclamada mantém a posição já antes defendida, de que a máquina não tem qualquer defeito.

Em face da situação e tratando-se de uma situação de natureza técnica, sugeriu-se às partes a realização de uma peritagem a levar a efeito por um perito em máquinas fotográficas e de filmar, o que foi aceite por ambos.

Logo que esteja nomeado o perito, deverá ser solicitado um orçamento e do mesmo dado conhecimento às partes, sendo a reclamada que pagará a peritagem.

DESPACHO:

Nestes termos, em face da situação descrita, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que solicite à União de Associações do Comércio e Serviços a designação de um perito em máquinas fotográficas e de filmar para proceder à peritagem da máquina objeto de reclamação e informar o Tribunal quais as irregularidades que a mesma apresenta, bem como a razão dessas irregularidades.

As partes deverão ser informadas do local, dia e hora da peritagem para, querendo, estarem presentes.

Logo que o relatório de peritagem se encontre junto ao processo, será marcada nova data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)